



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04 /2005

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos casos e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Os servidores dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta que, a serviço, se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre o valor e as condições de concessão da diária, estabelecendo dentre outras as seguintes situações:

I – a diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada no Município.

II - a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

III – quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos que 6 (seis) horas.

Art.3º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, a serviço, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de _____ de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito